



**PROCESSO Nº 005/2026  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

O IPREM – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Muzambinho/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.810.342/0001-20, com sede na Avenida Afonso Pena, 491, Centro, Muzambinho-MG, leva ao conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº.14.133/2021, nos Decretos Municipais n.º 2.607/2024, 2.612/2024 e, no que couber, na forma do disposto nas Leis Complementares n.º. 123/2006 e 147/2014, nas condições previstas neste edital e em seus anexos e demais legislações aplicáveis, realizará licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026, PROCESSO Nº 005/2026**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**.

**INICIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 11/09/2026, após publicação;**

**LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 17/09/2026 às 7h59min;**

**INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA (LANCES): 17/09/2026 às 8h00min;**

**ENCERRAMENTO DA FASE DE DISPUTA (LANCES): 17/09/2026 às 14h00min.**

**LOCAL: Portal de Compras Licitar Digital**

**<https://licitar.digital> .**

Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

**1. OBJETO**

**1.0** Constitui objeto desta Dispensa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO -IPREM.

1.1O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto, cuja sessão será conduzida por Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº 359, de 09 de janeiro de 2025.



## 2. DOS ESCLARECIMENTOS E DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1** A Dispensa Eletrônica será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através do Sistema LICITAR DIGITAL, endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.
- 2.2** . As comunicações referentes a esta dispensa eletrônica serão publicadas no site do IPREM, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.ipremmuzambinho.mg.gov.br/>, na aba de licitações, bem como na Plataforma LICITAR DIGITAL, o endereço eletrônico: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). As demais condições constam do presente edital e seus anexos.
- 2.3** . As retificações deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação.
- 2.4** Poderão participar da presente dispensa eletrônica as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste aviso de dispensa eletrônica, que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do sistema: <https://licitar.digital> .
- 2.4.1** Para participar da **DISPENSA ELETRÔNICA**, o fornecedor participante deverá se credenciar no Sistema, através do site: <https://licitar.digital>;
- 2.2.1.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- 2.2.1.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do fornecedor participante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta **DISPENSA ELETRÔNICA**.
- 2.4.2** Como requisito para participação na **DISPENSA ELETRÔNICA**, em campo próprio do sistema eletrônico, o fornecedor participante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.
- 2.5** Como condição para participação na **DISPENSA ELETRÔNICA**, a fornecedor participante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



**- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.**

**- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.**

**- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da Dispensa eletrônica, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.**

**- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.**

**- Declaro que a proposta apresentada para essa Dispensa eletrônica está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.**

**- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.**

**- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.**

**- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.**

**- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.**



2.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o fornecedor participante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.7 Essa Dispensa eletrônica **não** se destina exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, tendo em vista o inciso II do art. 49 da Lei Complementar 123/2006, sem prejuízo do tratamento favorecido estabelecido na mesma Lei.<sup>1</sup>

**2.8 Não poderão participar desta DISPENSA ELETRÔNICA, empresas:**

2.8.1 Com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;

2.8.2 Estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;

2.8.3 Que estejam suspensas ou impedidas de participar de Dispensa eletrônica ou de contratar com a Administração Pública e/ou com o Município de Muzambinho/MG, durante o prazo da sanção aplicada;

2.8.4 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

2.8.5 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.8.6 Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta **DISPENSA ELETRÔNICA**;

2.8.7 E nas demais hipóteses proibidas pela legislação vigente;

2.9 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do fornecedor participante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

### **3 PROPOSTAS COMERCIAIS**

3.1 O fornecedor participante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.1.1 Valor unitário e total do item;

3.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;



- 3.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- 3.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.
- 3.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

#### **4 DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 4.1** A abertura da presente **DISPENSA ELETRÔNICA** dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 4.2** A comissão de apoio verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
  - 4.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o fornecedor participante.
  - 4.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 4.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 4.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a comissão de apoio e os fornecedores participantes.
- 4.5** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores participantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



**4.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

**4.6** Os fornecedores participantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

**4.6.1** O fornecedor participante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.7** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$ 1,00 (um) real.

**4.8** Será adotado para o envio de lances na **DISPENSA ELETRÔNICA** o modo de disputa “aberto”, em que os fornecedores participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**4.8.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos (2) dois minutos do período de duração da sessão pública.

**4.9** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**4.10** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**4.11** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a comissão de apoio, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**4.12** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**4.13** Durante o transcurso da sessão pública, os fornecedores participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor participante.

**4.14** No caso de desconexão com a Comissão de Apoio, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa Eletrônica, o sistema eletrônico eventualmente poderá permanecer acessível apenas aos fornecedores participantes para a recepção dos lances.

**4.15** Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após



decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela comissão de apoio aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**4.16 O Critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, conforme definido neste edital e seus anexos.**

**4.17** Caso o fornecedor participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.18** Em relação ao item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**4.19** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**4.20** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**4.21** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais fornecedor participantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**4.22** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio pelo próprio sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**4.23** Conforme disposto no art.60 da lei Federal nº 14.133/21, em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



- I** - Disputa final, hipótese em que os fornecedores participantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II** - Avaliação do desempenho contratual prévio dos fornecedores participantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III** - desenvolvimento pelo fornecedor participante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV** - Desenvolvimento pelo fornecedor participante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**§ 1º** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I** - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital fornecedor participante ou, no caso de Dispensa eletrônica realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II** - Empresas brasileiras;
- III** - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV** - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**§ 2º** As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**4.24** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a comissão de apoio poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao fornecedor participante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, conforme disposto no art.61 da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.24.1**A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais fornecedor participantes.

**4.24.2**A comissão de apoio solicitará ao fornecedor participante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a



**proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

**4.25** Após a negociação do preço, a comissão de apoio iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **5 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**5.1** Encerrada a etapa de negociação, a comissão de apoio examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na legislação vigente.

**5.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**5.3** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da Dispensa eletrônica não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem à materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor participante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.4** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**5.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade de sua proposta.**

**5.6** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata, conforme art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21).

**5.7 A comissão de apoio poderá convocar o fornecedor participante para enviar documento digital complementar, por meio**



**de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**

**5.7.1** É facultado à comissão de apoio prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo fornecedor participante, antes de findo o prazo.

**5.7.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela comissão de apoio, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela comissão de apoio, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**5.8** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a comissão de apoio examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.9** **Havendo necessidade, a comissão de apoio suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade, em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas.**

**5.10** A comissão de apoio poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao fornecedor participante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**5.10.1** Também nas hipóteses em que a comissão de apoio não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o fornecedor participante para que seja obtido preço melhor.

**5.10.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais fornecedor participantes.

## **6 HABILITAÇÃO**

**6.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor participante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a comissão de apoio verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



**6.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: [www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

**6.1.2** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: [www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar_requerido.php).

**6.2** O comissão de apoio convocará o fornecedor participante declarado vencedor para apresentação dos documentos de habilitação que deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, conforme a estabelecido no art.63, inciso II da Lei 14.133/2021, no prazo de 2 (duas) horas, contados da convocação da comissão de apoio, sendo facultado a comissão de apoio prorrogar o prazo estabelecido, com a devida justificativa, bem como a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo fornecedor participante, antes de finalizado o referido prazo.

**6.3** Conforme estabelecido no art. 64. Da Lei Federal nº 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**I -** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**II -** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**§ 1º** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de apoio e equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**6.4** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.5** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.6** Se o fornecedor participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



**6.6.1** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor participante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**6.7** Ressalvado o disposto no item 4.3, os fornecedores participantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### **6.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.8.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede e/ou a certidão simplificada da junta comercial;

**6.8.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**6.8.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**6.8.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

**6.8.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**6.8.6** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**6.8.7** Cópia de Documentos (RG e CPF) do(s) representante(s) legal (is) da empresa.

#### **6.9 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**6.9.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

**6.9.2** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à **Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles



relativos à **Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 6.9.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.9.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho- CNDT**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.9.5** **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.9.6** **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor participante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.9.7** **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor participante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.9.8** **Caso o fornecedor participante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.**
- 6.9.9** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por fornecedor participante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor participante, mediante apresentação de justificativa.
- 6.9.10** 10 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor participante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos fornecedores participantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na



documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

- 6.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a comissão de apoio suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.11 Será inabilitado o fornecedor participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 6.12 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 6.13 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o fornecedor participante será declarado vencedor.
- 6.14 Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos **90 (noventa) dias anteriores à data fixada para abertura do certame.**
- 6.15 Incumbirá ao fornecedor participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.16 Até a abertura da sessão pública, os fornecedores participantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.17 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.18 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do fornecedor participante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da comissão de apoio e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA



**7.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II, expedida no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura do certame.**

**7.2 Prova de possuir Patrimônio Líquido mínimo**, cujo valor seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, comprovado na data da apresentação da Proposta.

**7.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)** superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I. **Índice de Liquidez Corrente - ILC** - igual ou superior a 1,0:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante.

II. **Índice de Liquidez Geral - ILG** - igual ou superior a 1,0:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

III. **Solvência Geral** – igual ou superior a 1,0:

$$\text{SG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}}, \text{ onde}$$

SG = Solvência Geral;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total



**JUSTIFICATIVA** – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade.Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

7.4 O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, na forma da Lei, conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

7.5 Serão considerados, “na forma da lei” o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

- a) publicados em Diário Oficial; OU
- b) publicados em Jornal; OU
- c) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; OU
- d) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; OU
- e) na forma de escrituração contábil digital (ECD) prevista na Instrução Normativa da RFB nº. 787 de 19/11/2007, acompanhada da autenticação pela Junta Comercial, conforme disposto no artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa nº. 107/2008 do DNRC.
- f) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

7.6 “Para participação em licitação, o microempreendedor individual (MEI), as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) devem apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social(...). Portanto, ainda que a empresa esteja dispensada da elaboração do balanço patrimonial, para participação em licitação pública, quando exigido para fins de comprovação de sua boa situação financeira, deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (...). (Acórdão133/2022 TCU - Plenário, Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues).

7.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



7.8 O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) **Apresentação de, no mínimo, 03 (três) atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de assessoria e/ou consultoria previdenciária voltados à gestão de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), compatíveis com o objeto desta DISPENSA.**
- b) Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de assessoria previdenciária ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Muzambinho/MG – IPREM, a exigência de atestado de capacidade técnica mostra-se necessária para comprovar que a futura contratada possui experiência na execução de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto a ser contratado.
- c) A contratação, como descrito no Termo de Referência, não se restringe à prestação de simples consultoria administrativa, por englobar serviços técnicos em matéria previdenciária, a aplicação da Portaria MTP nº 1.467/2022, das Resoluções do CMN relativas a investimentos do regime próprio, bem como a instrução, o acompanhamento e resposta às diligências dos processos submetidos ao TCEMG. Além do mais, o contratado deverá fazer o preenchimento e envio dos demonstrativos obrigatórios ao Ministério da Previdência, ciente de que a execução inadequada dos serviços pode comprometer a regularidade administrativa do Instituto, ocasionando prejuízos financeiros, restrições administrativas e apontamentos pelos órgãos de controle.
- d) Os serviços de assessoria previdenciária exigem conhecimento técnico especializado acerca da legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), incluindo a Constituição Federal, a Lei nº 9.717/1998, a Lei nº 10.887/2004, a Lei nº 14.133/2021, as normas expedidas pelo Ministério da Previdência, além da jurisprudência dos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle. A contratação de empresa sem experiência comprovada poderá comprometer a regularidade da gestão previdenciária, ocasionar falhas na orientação técnica, prejuízos à administração do regime próprio, inconsistências em prestações de informações aos órgãos fiscalizadores e eventual responsabilização dos gestores.



- e) Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir documentação relativa à qualificação técnica, inclusive mediante apresentação de atestados que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação. Ademais, o art. 72 da mesma lei estabelece que o processo de contratação direta deve ser instruído com os documentos de habilitação e qualificação do contratado, quando cabíveis, evidenciando que a dispensa de licitação não afasta o dever da Administração de verificar a aptidão técnica do futuro contratado. Dessa forma, a exigência de atestado de capacidade técnica constitui medida necessária, proporcional e adequada para resguardar o interesse público, reduzir os riscos da contratação e assegurar que a empresa contratada possua experiência comprovada na prestação de serviços de assessoria e consultoria voltados à gestão de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), garantindo maior segurança técnica à execução contratual.
- f) A exigência do(s) atestado(s) de capacidade técnica não caracteriza restrição indevida à competitividade, mas mecanismo destinado a resguardar o interesse público e a adequada execução do objeto, sendo tal medida proporcional para garantir que a contratada demonstre conhecimento anterior e execute satisfatoriamente os serviços do contrato, os quais possuem complexidade técnica e operacional.
- g) O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados serviços.

**8.1 A comprovação do vínculo empregatício do profissional será feita mediante cópia do contrato de trabalho com a empresa licitante, constante da carteira profissional, ou Ata de Eleição de Diretoria, ou Contrato Social devidamente registrado no órgão competente, ou contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida das assinaturas e com validade na data da licitação; ou ainda pela certidão de Registro do Conselho de classe pertencente com validade na data de licitação, no caso de responsável técnico.**

**8.1.1 Os profissionais que forem relacionados serão os que deverão prestar os serviços e serão nominados no contrato a ser firmado entre as partes.**

## **9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 9.1** A proposta final readequada do fornecedor participante declarado vencedor será gerada automaticamente pela plataforma da dispensa eletrônica, entretanto,



poderá ser solicitada pela comissão de apoio no caso de inconsistências de dados, bem como em demais situações que a comissão de apoio julgar necessário, devendo ser encaminhada, conforme modelo de proposta comercial - Anexo II deste edital, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da comissão de apoio, podendo ser prorrogado pela comissão de apoio, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, e deverá:

**9.2** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo fornecedor participante ou seu representante legal.

**9.1.1** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do fornecedor participante vencedor, para fins de pagamento.

**9.1.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**9.1.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

**9.2** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor Unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**9.2.1** **Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.**

**9.3** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**9.4** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro fornecedor participante.

**9.5** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **10 RECURSOS**

**10.1** **Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do fornecedor participante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será**



**concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer fornecedor participante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**10.1.1** Nesse momento a comissão de apoio não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**10.1.2** A falta de manifestação no momento oportuno do fornecedor participante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**10.1.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias 03 (três) para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais fornecedores participantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.1.4** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.2** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.3** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**11.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**11.1.1** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o fornecedor participante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**11.2** Todos os fornecedores participantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**11.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



## 12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, que tratam os art. 58 e 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

## 13 ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, este processo será encaminhado à autoridade superior, para adjudicar o objeto e homologar a Dispensa eletrônica, observado o disposto no art.71 da Lei Federal nº 14.133/21.

## 14 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 O fornecedor participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por infrações e ficará sujeito às sanções previstas na Lei 14.133/2021 - **Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas Artigos 155 a 163** incluindo seus parágrafos e incisos.

14.2 O fornecedor participante que convocado, não firmar a Dispensa eletrônica, dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata da Dispensa eletrônica, comportar-se de modo inidôneo ou, cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

14.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor participante vencedor, sem justificativa aceita pelo IPREM, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata da Dispensa eletrônica, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata da Dispensa eletrônica, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;



- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata da Dispensa eletrônica pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

**14.4** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na Lei Federal nº 14.133/21 nem a responsabilização do fornecedor participante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

**14.5** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do IPREM, via Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

**14.6** O valor da multa poderá ser descontado na ocasião dos pagamentos, em favor do fornecedor participante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**14.7** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo que, em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor participante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## **15 DOS ILÍCITOS PENAIS**

**15.1** As infrações penais tipificadas na Lei Federal nº 14.133/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## **16 DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA DISPENSA**

**16.1** O IPREM poderá revogar a presente dispensa ou parte dela por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos fornecedor participantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** No julgamento das propostas e da habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e



acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**17.2** É facultada à comissão de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da dispensa, a promoção de diligência, conforme consta no art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21, destinada a esclarecer ou complementar a instrução da dispensa eletrônica, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam constar originalmente na proposta ou habilitação.

**17.3** Os fornecedores participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances.

**17.4** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**17.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

**17.6** Após abertura da sessão virtual do certame não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão de contratação, por decisão fundamentada.

**17.7** Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública.

**17.8** Caso este Edital seja republicado, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo o credenciamento dos fornecedores participantes e, em caso de retificação do Edital, apenas o credenciamento continua valendo.

**17.9** Havendo divergência entre os termos do Edital e os constantes do respectivo instrumento contratual e demais anexos vinculados ao ato convocatório, prevalecerão as disposições deste, cuja correção deverá ser efetuada em momento oportuno, conforme disposto em lei.

**17.10** É vedada a subcontratação do objeto contratual nos termos do art.122 §2º da Lei Federal nº 14.133/21.

**17.11** O Edital, planilhas, anexos, Termos de Referência e toda documentação da dispensa são complementares entre si.

**17.12** Qualquer medida judicial oriunda desta dispensa será processada na Comarca de MUZAMBINHO, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

**17.13** Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
- c) Anexo III – Minuta do contrato.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
MUZAMBINHO-ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ:10.810.342.0001-20  
AV. AFONSO PENA, Nº 491, CENTRO- FONE (35) 3571-2256  
CEP: 37.890.000**

**17.14** O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do fornecedor participante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

**17.16** O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar, por meio do sítio eletrônico do IPREM, todo o trâmite deste processo até a data de abertura do certame.

**17.17** Ocorrendo qualquer contradição entre este edital e as disposições legais, em especial a Lei Federal nº 14.133/21, prevalecerá o disposto na referida lei.

**17.18** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. (art.92, III).

Muzambinho-MG, 17 agosto de 2026.

---

Alexandra Helena Salomão  
Diretora Executiva



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026, COM BASE NO ART.75, INCISO II DA LEI 14.133/2021**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

Em cumprimento às disposições contidas no art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/21, elaboramos o presente Termo de Referência, visando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG - IPREM.

| ITEM | UNID  | QTD | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                    | VALOR<br>UNIT<br>MENSAL | VALO<br>R<br>TOTA<br>L |
|------|-------|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| 01   | Serv. | 12  | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG – | R\$ 4756,66             | R\$ 57.080,00          |

- 1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de 00/00/2026 , na forma dos artigos 105 da Lei 14.133/2021.
- 1.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 57.080,00 (cinquenta e sete mil e oitenta reais), obtido mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM:**

**➤ LEGISLAÇÃO:**

- a) Projeto de Lei de REESTRUTURAÇÃO do Instituto de Previdência;
- b) Projeto de Lei de ADEQUAÇÃO da Lei Municipal às Leis Federais;



**Assessoria na Gestão Administrativa:**

- a). Consultoria visando o **apoio técnico às atividades do IPREM**, compreendendo a orientação quanto ao cumprimento das normas expedidas pelo Ministério da Previdência Social, em especial as disposições da Lei Federal nº 9.717/1998 e da Portaria MTP nº 1.467/2022.
- b). Orientação quanto ao cumprimento à resolução do Conselho Monetário Nacional. Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e posteriores;
- c). No estudo e análise dos pedidos de benefícios de aposentadorias de acordo com a Legislação Municipal e Federal;
- d). Na formalização e Preenchimento das Certidões de Tempo de Contribuição – MPAS e Portaria 1.467/2022.
- e). Assessorando no preenchimento e envio ao Ministério da Previdência Social, dos demonstrativos de receitas e despesas;
- f). DIPR; demonstrativo de repasse e parcelamento, bimestral;
- g). DAIR: Investimento, fluxo financeiro, rentabilidade e valor aplicado, mensal;
- h). Comprovantes de repasse: comprovante que as contribuições, e parcelamento foram repassados ao RPPS.
- i). No estudo sobre a aplicação das alíquotas de contribuição dos servidores ativos, inativos, pensionistas em conformidade com a legislação;
- j). No cumprimento à Portaria nº Portaria 1.467/2022. (Extrato individual para o segurado);
- l). Assessorar e Formalizar Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários não repassados pelo Ente aos RPPS, de acordo com a Portaria 1.467/2022.). Estudo e formalização do Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN) juntamente com o Conselho e Comitê de Investimentos do Instituto;
- m). Reunindo quando necessário com os Servidores, Câmara Municipal e conselhos;
- n). Assessorando na atualização do banco de dados dos Segurados ativos e inativos através de recadastramento;
- o). Acompanhar as informações com relação ao banco de dados dos



segurados para realização do cálculo atuarial;

- p). Análise do cálculo e assessoramento na sua aplicação, atendendo a portaria 1.467/2022 do MPAS;
- q). Informação sobre as novas normas dos órgãos reguladores do RPPS;
- r). Realizar cálculo dos benefícios em todas as suas modalidades;

➤ **Concessão de Benefícios:**

Na análise, cálculo e concessão dos benefícios ao segurado:

- a). Aposentadoria por invalidez
- b). Aposentadoria compulsória
- c). Aposentadoria por idade
- d). Aposentadoria por tempo de contribuição
- e). Aposentadoria Especial

➤ **Dos Dependentes:**

- a). Pensão por morte
- b). Na fórmula e cálculo dos benefícios;
- c). Na elaboração de Portarias de acordo com a Instrução Normativa 004/2004 e 003/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- d). Na montagem dos Processos e dos respectivos anexos (I.N 004/2014, 003/2011 do TCEMG);
- e). Orientando na formalização do parecer jurídico e ou parecer técnico na concessão dos benefícios de aposentadorias e pensões;
- f). No encaminhamento e acompanhamento dos processos ao Tribunal de Contas através do "FISCAP".
- g). Registro do processo
- h). Responder intimações referente a processos enviados no FISCAP, através de envio de documentação, justificativas e etc.
- i). Cumprimento da Instrução Normativa do TCEMG nº. 0004 de 10/12/2014
- j). Assessorar a diretoria
- K). Assessorar em todos assuntos pertinentes de forma a contribuir para as boas práticas de gestão do RPPS.



**3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO e DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

3.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas.

3.2 Na elaboração do item contratado deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual, federal pertinente, independente de citação:

- Códigos, leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
  - Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, □ Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

3.3 A fundamentação e seus quantitativos encontram-se neste Termo de Referência, visto que o Estudo Técnico Preliminar é facultado conforme art. 72 e art. 75, II, §3º da Lei 14.133/21;

3.4. Justifica-se a necessidade da contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria previdenciária, de natureza singular e técnica, em razão das constantes mudanças e atualizações na legislação da Previdência Social, incluindo a edição e alteração de leis, regulamentos, decretos, instruções normativas e demais atos correlatos. A complexidade e a dinâmica das normas previdenciárias exigem acompanhamento técnico contínuo e conhecimento especializado, a fim de garantir a correta aplicação da legislação vigente, assegurar a conformidade dos procedimentos administrativos e minimizar riscos de inconsistências, passivos e prejuízos ao ente público.

3.5 Assim, sugere-se a formalização de processo de Dispensa Eletrônica para a execução do item acima especificado, sob o CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR VALOR GLOBAL, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII c/c o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.



#### **4.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**4.1** A assessoria será prestada “in loco” e agendada previamente e nas demais hipóteses de forma remota, pelo WhatsApp, chamadas on-line ou e-mail, tudo a depender da necessidade e complexidade do caso, é obrigatório no mínimo 4 (quatro) visitas mensais com carga horária de 7 (sete) horas por visita “in loco” na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG -IPREM.

**4.2** A CONTRATADA deverá fornecer todo auxílio e suporte, na forma de assessoria e/ou consultoria, de forma satisfatória à CONTRATANTE.

**4.3** Não haverá exigência da garantia de contratação dos art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021;

**4.4** NÃO HAVERÁ PAGAMENTO ANTECIPADO NEM CAUÇÃO REFERENTE AO OBJETO CONTRATADO;

**4.5** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, acompanhada de Declaração de Isenção de retenção de imposto quando a empresa não reter o valor na própria Nota Fiscal e dos documentos que confirmem a regularidade da empresa;

**4.6** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

#### **5.0 VISTORIA:**

Vistoria dispensada em razão do objeto.

#### **6.0 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

**6.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze meses) prorrogável através de termo de aditivo na forma da Lei 14.133/2021.

**6.2** O serviço será prestado mensalmente pela CONTRATADA e solicitado, na forma desejada: presencialmente e on-line, pela CONTRATANTE.

#### **7.0 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:**

**7.1.** Rotinas de Fiscalização Contratual.

**7.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ:10.810.342.0001-20 AV. AFONSO PENA, Nº 491, CENTRO  
CEP: 37.890.000**

- 7.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).  
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput)
- 7.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.5** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.6** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119)
- 7.7** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art.120).
- 7.8** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.9** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.10** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica ou via WhatsApp para esse fim.
- 7.11** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.12** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação regular da empresa. Também será exigida a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais/Estaduais e Municipais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



## **8.0 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, §3º, da Lei n.º 14.133/2021. Será vencedor aquele que apresentar a melhor oferta, assim considerada a MENOR PROPOSTA POR VALOR GLOBAL e apresentar todos os documentos de habilitação abaixo citados:

8.1.1 Habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista.

8.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Certidão Negativa de Débito (CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Certidão Negativa de Débito (CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **8.2 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.2.1 Os recursos orçamentários necessários aos atendimentos deste Termo de Referência correrão pelo Orçamento do IPREM no exercício de 2026 e serão alocados na seguinte dotação orçamentária: 04.122.0401.6.001-339039 – Ficha Nº 15 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.**

## **9.0 DO VALOR ESTIMADO:**

**9.1 O valor global médio para contratação será de R\$ 57.080,00 (cinquenta e sete mil e reais).**

| Entidade Pesquisada                               | Fonte                      | Valor         |
|---------------------------------------------------|----------------------------|---------------|
| MAGMA ASSESSORIA LTDA<br>CNPJ: 09.456.434/0001-75 | Pesquisa direta via e-mail | R\$ 51.000,00 |



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ:10.810.342.0001-20 AV. AFONSO PENA, Nº 491, CENTRO  
CEP: 37.890.000**

|                                                                           |                                     |               |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------|
| FOCO CONSULTORIA E<br>ASSESSORIA PÚBLICA LTDA<br>CNPJ: 12.485.524/0001-07 | Pesquisa<br>direta via e-<br>mail   | R\$ 72.000,00 |
| C.T.Q CONSULTORIA LTDA<br>CNPJ: 06.256.276/0001-11                        | Pesquisa<br>direta – via<br>e- mail | R\$ 48.240,00 |

Muzambinho, 10 de agosto de 2026

---

ALEXANDRA HELENA SALOMÃO  
DIRETORA EXECUTIVA



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ:10.810.342.0001-20 AV. AFONSO PENA, Nº 491, CENTRO  
CEP: 37.890.000**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ:10.810.342.0001-20 AV. AFONSO PENA, Nº 491, CENTRO  
CEP: 37.890.000**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026, COM BASE NO ART.75, INCISO II DA LEI 14.133/2021**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG -IPREM.

**PROPOSTA:**

| ITEM        | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                                                                   | UND | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|----------------|-------------|
| 1           | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG - IPREM. | SV  | 12   | R\$            | R\$         |
| VALOR TOTAL |                                                                                                                                                                                          |     |      |                | R\$         |

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA;

Validade da Proposta, 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão Social;

Número do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o item e preço estabelecidos no Aviso de Contratação.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

CPF

Obs: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ:10.810.342.0001-20 AV. AFONSO PENA, Nº 491, CENTRO  
CEP: 37.890.000**



**ANEXO III MINUTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026**

**DISPENSA Nº 003/2026**

O **IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Afonso Pena, 491, Centro – CNPJ: 10.810.342.0001-20, neste ato representado pela sua Diretora Alexandra Helena Salomão, brasileira, inscrito no CPF sob o nº.694.421.506-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, Profissão, inscrito no CPF sob o nº.: \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_ e/ou o profissional \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº.: \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo n. 004/2026, Dispensa Eletrônica nº. 002/2026, e de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO – IPREM.** A assessoria será prestada “in loco” e agendada previamente e nas demais hipóteses de forma remota, pelo WhatsApp, chamadas on-line ou e-mail, tudo a depender da necessidade e complexidade do caso, é obrigatório no mínimo 4 (quatro) visitas mensais com carga horária de 7 (sete) horas por visita “in loco” na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG -IPREM.

**Descrição detalhada do objeto:**

➤ **LEGISLAÇÃO:**



- a) Projeto de Lei de REESTRUTURAÇÃO do Instituto de Previdência;
- b). Projeto de Lei de ADEQUAÇÃO da Lei Municipal às Leis Federais;

➤ **Assessoria na Gestão Administrativa:**

- a). Consultoria visando o **apoio técnico às atividades do IPREM**, compreendendo a orientação quanto ao cumprimento das normas expedidas pelo Ministério da Previdência Social, em especial as disposições da Lei Federal nº 9.717/1998 e da Portaria MTP nº 1.467/2022.
- b). Orientação quanto ao cumprimento à resolução do Conselho Monetário Nacional. Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e posteriores;
- c). No estudo e análise dos pedidos de benefícios de aposentadorias de acordo com a Legislação Municipal e Federal;
- d). Na formalização e Preenchimento das Certidões de Tempo de Contribuição – MPAS e Portaria 1.467/2022.
- e). Assessorando no preenchimento e envio ao Ministério da Previdência Social, dos demonstrativos de receitas e despesas;
- f). DIPR; demonstrativo de repasse e parcelamento, bimestral;
- g). DAIR: Investimento, fluxo financeiro, rentabilidade e valor aplicado, mensal;
- h). Comprovantes de repasse: comprovante que as contribuições, e parcelamento foram repassados ao RPPS.
- i). No estudo sobre a aplicação das alíquotas de contribuição dos servidores ativos, inativos, pensionistas em conformidade com a legislação;
- j). No cumprimento à Portaria nº Portaria 1.467/2022. (extrato individual para o segurado);
- l). Assessorar e Formalizar Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários não repassados pelo Ente aos RPPS, de acordo com a Portaria 1.467/2022.). Estudo e formalização do



Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN) juntamente com o Conselho e Comitê de Investimentos do Instituto;

- m). Reunindo quando necessário com os Servidores, Câmara Municipal e conselhos;
- n). Assessorando na atualização do banco de dados dos Segurados ativos e inativos através de cadastramento;
- o). Acompanhar as informações com relação ao banco de dados dos segurados para realização do cálculo atuarial;
- p). Análise do cálculo e assessoramento na sua aplicação, atendendo a portaria 1.467/2022 do MPAS;
- q). Informação sobre as novas normas dos órgãos reguladores do RPPS;
- r). realizar cálculo dos benefícios em todas as suas modalidades;

➤ **Concessão de Benefícios:**

Na análise, calculo e concessão dos benefícios ao segurado

- a). Aposentadoria por invalidez
- b). Aposentadoria compulsória
- c). Aposentadoria por idade
- d). Aposentadoria por tempo de contribuição
- e). Aposentadoria Especial

➤ **Dos Dependentes:**

- a). Pensão por morte;
- b). Na fórmula e cálculo dos benefícios;
- c). Na elaboração de Portarias de acordo com a Instrução Normativa 004/2004 e 003/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- d). Na montagem dos Processos e dos respectivos anexos (I.N 004/2014, 003/2011 do TCEMG);
- e). Orientando na formalização do parecer jurídico e ou parecer técnico na concessão dos benefícios de aposentadorias e pensões;



- f). No encaminhamento e acompanhamento dos processos ao Tribunal de Contas através do “FISCAP”.
- g). Registro do processo
- h). Responder intimações referente a processos enviados no FISCAP, através de envio de documentação, justificativas e etc.
- i). Cumprimento da Instrução Normativa do TCEMG nº. 0004 de 10/12/2014
- j). Assessorar a diretoria
- K). Assessorar em todos assuntos pertinentes de forma a contribuir para as boas práticas de gestão do RPPS.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

2.1 O valor do presente contrato está firmado em xxxxxxxxxxxxxxxxx, sendo R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx mensais.

2.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1 Os pagamentos referentes serão realizados até 30 dias após a prestação dos serviços e a emissão da nota fiscal.

#### **CLAUSULA QUARTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta de seguinte dotação orçamentária:

**FICHA 15 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA 33903500000 FONTE 18020000000.**

#### **CLAUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

- 5.1 Este contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de **00/07/2026**, ou 1 ano, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
- 5.2 – Os prazos poderão ser alterados por motivo de força maior ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes ou equivalentes, que fujam ao controle seguro e não possam ser impedidos por qualquer das partes interessadas.
- 5.3 Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovadas no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados, a prazo será prorrogado.



## **6 CLAUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

6.2 A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao IPREM, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.3 A contratada reconhece ao IPREM o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.

6.4 A contratada não poderá, sem anuência do IPREM, modificar quaisquer especificações deste contrato.

6.5 A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo IPREM, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

6.6 A contratada é obrigada a informar ao Instituto a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a realização dos serviços, no todo ou em parte.

6.7 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.8 A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9 É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros e, caso ocorra a mesma, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

### **Cláusula sétima - Da fiscalização:**

Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através do fiscal de Contratos.

7.1- Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento dos materiais, ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2- O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne ao fornecimento de materiais contratado e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.



#### **Cláusula Oitava: Dos Direitos e Responsabilidades das Partes:**

8.1 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, ou seja, as certidões Federal, FGTS e CNDT.

#### **Cláusula Nona: Da Alteração**

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **Cláusula Décima: Das Sanções**

- 10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da lei 14.133/2021
  - multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
  - multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
  - Advertência.
- 10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao IPREM.
- 10.3 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Instituto, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 10.4 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do IPREM, devidamente justificado.
- 10.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.6 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à proposta vencedora o contraditório e a ampla defesa.



**Cláusula Décima Primeira: Da Rescisão:**

11.1 – O presente contrato de expectativa poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 137 e art. 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei Federal n.º 14.133/2021

**Cláusula Décima Segunda: Da Legislação Aplicável**

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

**Cláusula Décima Terceira: Do Foro**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento.

Muzambinho \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Alexandra Helena Salomão

Diretora Executiva/Representante

Legal do Contratante

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

do Contratado